

[Consulta de Propostas Legislativas](#) / Projeto de Lei 4005/2026

Projeto de Lei 4005/2026

PLO - Outros

Informações Gerais

Número/Ano:	4005/2026
Autor Principal:	Fabrizio Ferraz
Data de Criação:	13/04/2026
Legislatura:	VIGÉSIMA
Regime de Tramitação:	Ordinária
Impacto Orçamentário:	SIM
Resultado Final:	PUBLICADO
D.P.L.:	9
Data de Publicação:	16/04/2026

Autoria

NOME	TIPO
Fabrizio Ferraz	DEPUTADO

Ementa

Altera a Lei nº 11.781, de 6 de junho de 2000, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pedro Eurico, a fim de autorizar a aceitação do comprovante de pagamento de débitos perante a Administração Pública direta e

indireta do Estado de Pernambuco, como documento suficiente para o prosseguimento de solicitações administrativas.

Matéria/Texto Completo

Art. 1º A Lei nº 11.781, de 6 de junho de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 67-A. A apresentação do comprovante de pagamento de débitos de natureza tributária ou não tributária, constitui, em dias úteis, condição suficiente para o imediato prosseguimento da solicitação administrativa correspondente, ficando vedada a exigência de prévia confirmação da compensação ou da baixa do pagamento nos sistemas informatizados pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Estado de Pernambuco. (AC)

§ 1º Para os fins do contido no caput, considera-se comprovante de pagamento o documento idôneo que ateste a quitação de boleto bancário, guia de recolhimento ou documento equivalente emitido por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual. (AC)

§ 2º A apresentação de comprovante de pagamento falso, adulterado ou qualquer tentativa de burlar o sistema, inclusive mediante o cancelamento do pagamento após o prosseguimento da solicitação administrativa correspondente, sujeita o infrator às sanções administrativas, civis e penais cabíveis. (AC)

§ 3º Os bens removidos, apreendidos ou retidos por órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual serão, em dias úteis, imediatamente liberados, desde que não existam outros impedimentos legais à sua liberação, mediante a apresentação do comprovante de pagamento das multas, taxas e demais encargos devidos, ficando vedada, ainda, a cobrança de quaisquer valores adicionais, inclusive diárias de guarda, decorrentes exclusivamente do tempo necessário ao processamento bancário ou à atualização dos sistemas da Administração Pública Estadual." (AC)

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, para sua efetiva execução.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação.

Justificativa

Atualmente, é comum que cidadãos enfrentem atrasos injustificados na análise de suas solicitações, mesmo após o pagamento de débitos exigidos pela Administração, em razão da demora na compensação bancária ou atualização dos sistemas.

Nesse sentido, por exemplo, situações como a de veículos rebocados ilustram bem esse problema: embora o cidadão quite multas e taxas, a liberação do bem frequentemente fica condicionada à baixa do pagamento no sistema, o que pode demorar. Com isso, o cidadão é onerado não apenas pelos valores devidos, mas também pela espera e pela cobrança de diárias de custódia. A iniciativa ora apresentada busca corrigir essa distorção ao assegurar que, mediante a apresentação do comprovante de pagamento, o bem seja liberado, encerrando prática abusiva que resulta em dupla penalização do cidadão.

Entendemos que, em hipótese alguma, pode o cidadão ser penalizado pela ineficiência do Estado, seja ela qual for. Nesse caso, o projeto em tela visa garantir que o povo pernambucano jamais seja lesado pela demora do trâmite burocrático do Estado.

Desse modo, o projeto encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente nos princípios da administração pública previstos no art. 37, caput, que impõem à Administração os deveres de legalidade, eficiência e razoabilidade.

A medida ora proposta também se alinha ao direito fundamental à duração razoável dos processos, previsto no art. 5º, inciso LXXVIII, assegurando que os cidadãos não sejam prejudicados por entraves burocráticos alheios à sua vontade. Assim, ao estabelecer que o comprovante de pagamento é suficiente para o andamento das solicitações administrativas e para a liberação de bens, o projeto promove maior efetividade na prestação dos serviços públicos e reforça a proteção dos direitos do cidadão.

Esse projeto surge a partir de fatos concretos que chegaram ao nosso conhecimento através do povo de Pernambuco. É assim que o legislativo funciona, tomando conhecimento de problemas e situações reais, vivenciadas na pele por nossos cidadãos, e sanando-os através de novos dispositivos legais.

Nesse contexto, a presente proposição tem elevada relevância social ao buscar assegurar maior eficiência, celeridade e justiça na prestação dos serviços públicos estaduais aos cidadãos pernambucanos.

Ante o exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação desta matéria tão relevante para a sociedade pernambucana.

Datas Importantes

TIPO	DATA
Criacao	13/04/2026
Envio para s e g m d	14/04/2026
Publicacao	16/04/2026

Histórico de Tramitação

DATA	AÇÃO
13/04/2026	ASSINADO
13/04/2026	ENVIADO P/ SGMD
13/04/2026	RETORNADO PARA O AUTOR

Mostrar todas (9) ▾

[Voltar à Busca](#)

[Copiar Detalhes](#)

INSTITUCIONAL

[História da Alepe](#)

[Estrutura Administrativa](#)

[Estrutura Legislativa](#)

[Enquetes](#)

[Municípios Pernambucanos](#)

[Assembleia em 360º](#)

[Projetos Sociais](#)

[Comunidade Alepe](#)

APLICATIVOS DA ALEPE

[Acesse os aplicativos](#)

ATIVIDADE LEGISLATIVA

[Propostas Legislativas](#)

[Reuniões](#)

[Agenda](#)

[Ordem do dia](#)

[Atos e Portarias](#)

[Leis Orçamentárias](#)

[Publicações](#)

DEPUTADOS

IMPRENSA

[Últimas Notícias](#)

[TV Alepe](#)

[Rádio Alepe](#)

[Fotojornalismo](#)

[Notícias Especiais](#)

[Diário Oficial](#)

[Sala de Imprensa](#)

LEGISLAÇÃO

[Constituição Estadual](#)

[Regimento Interno](#)

[Código de Ética](#)

[Alepe Legis](#)

TRANSPARÊNCIA

[Portal da Transparência](#)

SIC e Ouvidoria

Legislação

Gestão de Pessoas

Prestação de Contas

Portal de Dados Abertos



HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Segunda a quinta: 8h às 18h

Sexta: 8h às 13h

FONE E EMAIL

(81) 3183-2211

alepe@alepe.pe.gov.br

COMO CHEGAR

**Rua da União, 397, Boa Vista, Recife,
Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909
CNPJ: 11.426.103/0001-34**

SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO E OUVIDORIA

(81) 3183-2002

ouvidoria@alepe.pe.gov.br